

Como a tecnologia apoia uma gestão de facilities mais eficiente

O termo “facilities” surgiu nos Estados Unidos em meados dos anos 60. Na época, ele se referia ao crescimento de práticas de terceirização. Ou seja, a gestão de facilidades é uma função que une diversas ações para garantir segurança, qualidade e produtividade em um ambiente de trabalho, seja qual for o porte da empresa

Essencial para redução de custos, a prática deve buscar a melhor solução quando o assunto for investimento em tecnologia para otimizar tempo e recursos. “As empresas vem atuando fortemente junto aos seus profissionais de facilities em busca das melhores práticas para as suas organizações.

Elas vão desde temas como a troca de copos plásticos por copos individuais até temas mais complexos como impactos da sua operação no lançamento de carbono”, afirma Jéssica Ferreira, Sales Executive de Smart Solutions na Pitney Bowes, multinacional especializada em soluções de logística, envio de documentos, encomendas e pacotes.

A executiva ainda destaca a preferência de parceiros que possuem diretrizes sinérgicas com as da sua empresa. A escolha desses fornecedores pode ser longa e difícil, mas trará a longo prazo benefícios além dos relacionados a custos de contratos, como segurança as atividades exercidas, compromisso com as leis



trabalhistas e visão de futuro compartilhada.

Segundo um estudo realizado pela CA Technologies 38% das empresas globais e 52% de empreendimentos brasileiros alcançaram benefícios em suas gestões ao apostar na implementação de tecnologias em operações; a redução de custos chegou a 48% nas empresas nacionais. Para Jéssica, a importância da tecnologia na gestão de facilities apresenta-se quando o setor trabalha unindo diversas equipes e serviços com atividades diferentes para serem gerenciadas ao mesmo tempo.

“Em toda a sua rede de produtos, o uso da tecnologia

é fator de destaque. Além de inserir seus profissionais em um cenário altamente requerido, proporciona aos seus clientes meios eficientes de gestão. Como exemplo, podemos mencionar o trabalho realizado pela Pitney Bowes juntos aos gestores de facilities.

Sabemos da importância e destaque desta área dentro das organizações e, assim como eles buscam facilidades para seus colaboradores, a Pitney Bowes busca a desburocratização de demandas e gestão de atividades como mensageria, uso correto das demandas de transportes ou mesmo introduzindo o paperless

através do PB One Doc, tecnologia de digitalização com gestão eletrônica de documentos. Assim, o facilities concentrará ainda mais tempo em demandas que exigem maior tempo de dedicação ou resposta imediata”, afirma a especialista.

Para exemplificar como a tecnologia já está presente na gestão de facilities, ela menciona soluções baseadas em gestão de dados na nuvem e gerenciamento de encomendas via sistemas que permitem o controle e monitoramento em tempo real, com segurança e práticas voltadas para a LGPD.

“A organização que possui uma gestão de facilities eficiente busca sua eficiência máxima dos seus projetos, proporcionando cada vez mais que os seus colaboradores foquem seus trabalhos nas atividades-fim; valor agregado à imagem da organização e otimização de custos-benefícios, que acabam por impactar de forma positiva nos resultados.”, conclui Ferreira. - Fonte e outras informações, acesse: (https://www.pitneybowes.com/br).

A blockchain além do bitcoin e nfts: a tecnologia + experiência do cliente

Guilherme Guimarães (*)

A tecnologia blockchain ganhou visibilidade nos últimos tempos com a popularização das criptomoedas e dos NFTs, os tokens não fungíveis. O que parece ser complexo e restrito aos profundos conhecedores da tecnologia está trilhando seu caminho para uma democratização, através de usos que permeiam o cotidiano de empresas e usuários menos entendidos

As pessoas não precisam saber como a eletricidade ou a internet funcionam para usá-las. Cabe a profissionais e empresas trabalhar no seu funcionamento, mas toda a sociedade consegue fazer uso dessas tecnologias e ter acesso aos seus benefícios, através de mecanismos específicos. A blockchain deve seguir o mesmo caminho.

Os principais atributos desta tecnologia são: descentralização, transparência, imutabilidade, segurança e eficiência. Não é difícil imaginar que diversos setores já começaram a atentar para aplicabilidade da blockchain em segmentos variados.

Alguns exemplos que tanto empresas quanto consumidor/cliente podem (e devem) utilizar desta tecnologia:

Smart contracts

Os smart contracts trazem a transparência, segurança e agilidade da blockchain, atributos de suma importância em negociações. O recurso pode ser usado tanto em interações B2B (de empresa para empresa) como B2C (de empresa para consumidor).

Sistemas de ingressos

As empresas que trabalham com sistemas de vendas de ingressos já buscam há tempos soluções para problemas que passam pela segurança e

pela otimização de processos. E tais problemas vão dos ingressos falsos e das filas enormes aos cambistas que compram entradas que serão revendidas inflacionadas.

Colecionáveis digitais

Os NFTs podem ser comparados a obras de arte que, na dimensão física, têm características e itens que atestam a sua originalidade (certificado, número de série etc). Eles são únicos, ou seja, além de terem um valor atrelado, não possuem outro item equivalente pelo qual possam ser trocados, como já vem sendo feito pelo Vasco, Santos, Bahia, Museu do Dodge e tantos outros.

POAP

Proof of Attendance Protocol, ou Protocolo de Comprovação de Comparcimento, consiste em um token distribuído pelos organizadores de um evento que serve como memória aos seus frequentadores e estreita laços com o público. É o caso da coleção de pulseiras do Rock in Rio, realizada pelo evento também em parceria com a Block4. O lançamento foi um sucesso, bateu os recordes de maior operação de NFTs na América Latina

Fan tokens

Os fan tokens são ativos digitais registrados na blockchain, assim como as criptomoedas, mas que se diferenciam em sua funcionalidade. Enquanto as criptomoedas têm viés financeiro e podem ser usadas como forma de investimento, os fan tokens objetivam o engajamento de fãs com equipes esportivas, criadores de conteúdo e grandes marcas.

Cabe não só aos desenvolvedores, mas também às empresas, marcas e até pessoas estarmos atentos, pois eles trazem soluções que podem ser adaptadas aos mais diversos casos com exclusividade, inovação e originalidade para satisfazer e impactar diretamente a experiência do cliente.

(*) Guilherme Guimarães, CRO da Block4

A.E.R. S/A - Empreendimentos Gerais

CNPJ nº 60.594.660/0001-70 - NIRE 35300064780
Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária

Realizadas cumulativamente em: **Data:** 20/03/2023. **Horário:** 15:00 horas. **Local:** Sede Social na Alameda Santos nº. 1.357 - 1º Subsolo, Conjunto 01, nesta Capital. **Convocação e Presença:** Por anúncio entregue a todos os acionistas conforme comprovação de recebimento. **Mesa:** Presidente - **Carlos de Azeiteiro**, Secretário - **Celso Coscarelli**. **Ordem do Dia:** Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31/12/2022; Aumento do Capital Social da Companhia de R\$1.657.790,31 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil), para R\$6.657.790,31 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil), no montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), mediante subscrição em dinheiro, com emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de R\$1,00 (um real) por ação, na proporção que cada acionista possuir, com a integralização de 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e o restante no prazo de até 12 (doze) meses; Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; Consolidação do Estatuto Social. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias objeto da Ordem do Dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e observadas as abstenções legais, deliberaram sem quaisquer ressalvas, o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, cuja cópia autenticada se anexa. **II - Extraordinária** - Tendo em vista a falta de subscrição e o não comparecimento de alguns acionistas, o aumento do capital no valor de R\$5.000.000,00 não pode ser totalmente realizado. Verificou-se assim, que parte da subscrição do citado aumento somente foi exercida, pelos acionistas presentes, na proporção que cada um deles possuiu no capital social. Assim, exercido o seu direito a subscrever foram subscritas apenas o total de 4.726.916 (quatro milhões e setecentos e vinte e seis mil e novecentos e dezesseis reais), representando o valor total de R\$4.726.916,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e seis mil e novecentos e dezesseis reais), sendo integralizado no ato, em moeda corrente nacional, o valor de R\$4.607.442,00 (quatro milhões, seiscentos e sete mil e quatrocentos e quarenta e dois reais), e o saldo de R\$119.474,00 cento e dezesseis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais) a ser integralizado, em moeda corrente nacional, no prazo de até 12 (doze) meses, conforme consta da relação. O Sr. Presidente submeteu à votação dos acionistas a referida lista, tendo a mesma sido aprovada, sem reservas, pela unanimidade dos acionistas presentes. Em seguida, o Sr. Presidente declarou homologado a elevação do Capital Social de R\$1.657.790,31 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa reais e trinta e um centavos) para R\$6.384.706,31 (seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e seis reais e trinta e um centavos) na forma acima aprovada. Em consequência das deliberações acima alteradas, o Diretor ou Diretor Executivo, o qual passa a ter a seguinte redação: **Artigo 5º** - O Capital Social da Companhia é de R\$6.384.706,31 (seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e seis reais e trinta e um centavos), dividido em 6.335.720 (seis milhões, trezentos e trinta e cinco mil e setecentos e vinte) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal. **Artigo 12º** - O prazo de mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Artigo 13º** - Os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos. **Artigo 14º** - Em garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará 2.000 (duas mil) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, que somente serão liberadas depois da aprovação final de suas contas pela Assembleia Geral. **Artigo 15º** - A investidora no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, depois de prestada a caução a que se refere o artigo anterior. **Artigo 16º** - Nos casos de impedimentos ou ausência temporária de

qualquer um dos Diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, o substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente. **Artigo 16º** - Em caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, esta designará um substituto provisório até a realização da primeira Assembleia Geral, que então deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O Diretor substituído designado servirá até o término do mandato do substituído. **Artigo 17º** - A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação do Diretor Superintendente ou do Diretor Executivo, e, na falta ou impedimento destes, por um Diretor sem designação especial, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos. **Parágrafo Único** - As atribuições de cada diretor serão fixadas em Reunião da Diretoria. **Artigo 18º** - Além das atribuições e poderes que a lei lhes confere, das fixadas em reunião da Diretoria e das necessárias à realização dos fins sociais, caberá: **I - Ao Diretor Superintendente e/ou Diretor Executivo**, agindo sempre isoladamente, os mais amplos poderes de administração, com vistas a: a) convocar, instalar e presidir às Reuniões da Diretoria e às Assembleias Gerais; b) propor a fixação de dividendos e juros sobre o capital próprio a ser distribuído aos acionistas; c) - organizar o regulamento interno da sociedade; d) - tomar conhecimento dos balanços anuais; e) - deliberar sobre a criação de dependências; f) - representar a sociedade perante qualquer estabelecimento de crédito ou bancário em geral, podendo abrir, mover, transigir, fazer acordos, renunciar, desistir, confessar dívidas, onerar ou alienar, por qualquer forma, os bens sociais móveis e imóveis, ou, ainda, adquirir bens dessa natureza, assinando termos, compromissos, cessões, escritura de venda e compra, alienação fiduciária, inclusive de imóveis e demais documentos pertinentes de tais atos; i) - constituir advogados com os poderes da cláusula ad judicium, para o Foro em geral, inclusive com poderes especiais, quando for o caso; j) - nomear e constituir em nome da sociedade, mandatários ou procuradores, especificando nos respectivos instrumentos, a vigência, os atos e operações que poderão praticar em nome da sociedade; k) - assinar com o Diretor Superintendente ou com o Diretor Executivo, títulos ou cautelais representativos das ações da sociedade; l) - constituir advogados com os poderes da cláusula ad judicium. **Artigo 19º** - A sociedade considerará-se também obrigada ou exonerará terceiros de responsabilidade para com ela: a) - pela assinatura isolada do Diretor Superintendente; b) - pela assinatura isolada do Diretor Executivo; c) - pelas assinaturas conjuntas de um Diretor sem designação especial e de um procurador; d) - pela assinatura de um procurador com expressos poderes. **Parágrafo Primeiro** - Os procuradores serão sempre nomeados e constituídos pelo Diretor Superintendente ou pelo Diretor Executivo, constando nos respectivos instrumentos, a vigência, os atos e operações que poderão praticar nos limites dos poderes constantes do mandato. **Parágrafo Segundo** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade os atos de qualquer dos Diretores, procuradores ou funcionários que a envolvam em negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros. **Capítulo V** - Do Conselho Fiscal. **Artigo 20º** - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 05 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral e que poderá atuar a partir do exercício de 1978, inclusive, de modo não permanente, respeitada a legislação vigente. **Artigo 21º** - A partir do exercício social de 1978, observada a opção de que trata o artigo anterior, os conselheiros fiscais exercerão suas funções de acordo com a lei. Os conselheiros fiscais, quando no exercício efetivo de suas funções perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observadas, a partir do exercício de 1978, inclusive, os limites mínimos que vigorarão. **Capítulo VI** - Do Balanço, Lucros e sua aplicação. **Artigo 22º** - Os lucros ou prejuízos serão apurados em balanços levantados em 31 de dezembro de cada ano. **§ Único** - Do lucro líquido apurado em cada balanço serão destinados: a) - 5% (cinco por cento) para a constituição de Fundo de Reserva Legal, até que este alcance 20% (vinte por cento) do capital social; b) - Dividendos aos acionistas de acordo com os resultados obtidos, consoante proposta da Diretoria, observado o mínimo de 3% ao ano, não cumulativo; c) - A título de percentagem à Diretoria, para ser distribuída entre os seus membros, de conformidade como que for deliberado pela Diretoria e respeitadas as disposições legais, importância de até 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos; d) - O saldo que porventura houver, ficará à disposição da Assembleia Geral, a qual poderá constituir outras reservas ou mantê-lo em suspenso para posterior destinação, tudo na forma da lei, ou, ainda, incorporá-lo ao capital social. **Capítulo VII** - Disposições gerais. **Artigo 23º** - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º (primeiro) de janeiro e encerrando-se a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. **Artigo 24º** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante o período de liquidação. Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quiseres fazer uso. Finalmente, como ninguém se manifestasse, determino o Sr. Presidente a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em livro próprio, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, dando o Sr. Presidente por encerrada a Assembleia. São Paulo, 20 de março de 2023. Mesa: Carlos de Azeiteiro - Presidente. Celso Coscarelli - Secretário. Acionistas: André Kissajikian, por seu procurador, Carlos de Azeiteiro, Vanda Kissajikian Mordijkian, por seu procurador, Ricardo Graiche, Sueli Kissajikian da Silveira, por seu procurador, Ricardo Graiche, Dorothy Vitória Asourian Kechichian e Armen Yeghia Asourian. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Mesa: Carlos de Azeiteiro - Presidente. Celso Coscarelli - Secretário. JUCESP - Certifico o Registro sob o nº 133.206/23-3, em 03/04/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Para informações detalhadas da certificação digital baixe o pdf e clique na assinatura

Cumprimento de Sentença Nº 5000185-57/2023.8.24.0242 /SC. Exequente: Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda Executado: Fabio Junior Correia. Edital Nº 310041408128 Juzo do Processo: Augusto Cesar Becker - Juiz(a) de Direito Intimado(s): Fabio Junior Correia. CPF: 336.802.388-58, atualmente em local incerto. Prazo do Edital: 30 dias Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, Fica(m) cliente(s) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e Intimada(s) para em 15 (quinze) dias, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital, pagar o valor total do débito, sob pena de multa e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da dívida, os quais somente serão devidos caso não efetue o pagamento do valor total do débito no prazo legal para cumprimento voluntário da obrigação (Art. 523, §1º, CPC). Prazo: O prazo para, querendo, oferecer impugnação ao requerimento de cumprimento da sentença formulado pelo credor é de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo fixado para o pagamento, independentemente de penhora ou nova intimação (Art. 525 do CPC). Advertência: Não sendo impugnado o requerimento de cumprimento da sentença no prazo acima, presumir-se-ão acéltos como verdadeiros os fatos afirmados pelo credor na petição. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

LEIA O QR CODE ABAIXO E ACESSE A PUBLICAÇÃO EM NOSSO PORTAL



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/orient-relogios-do-brasil-s-a-6/

